

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 500 REIS

## Diário do Executivo

### Atos do Governo Provisório

**DECRETO N. 5.237, DE 21 DE OUTUBRO DE 1931**

Dispõe sobre a situação dos Ministros do extinto Tribunal de Contas do Estado, que contavam menos de vinte anos de serviço público.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do decreto federal n. 19398 — de 11 de novembro de 1930, e considerando que o decreto estadual n. 4.793 — de 13 de dezembro de 1930, que extinguiu o Tribunal de Contas do Estado, providenciou sobre a situação dos Ministros e funcionários que contavam mais de vinte anos de serviço público, bem como sobre a dos demais funcionários da Secretaria, nada declarando, porém, quanto à situação dos Ministros que tinham menos de vinte anos de serviço público;

considerando, porém, que todos os Ministros do extinto Tribunal de Contas exerciam cargos com as garantias dadas à magistratura e que ao Estado cumpre respeitar essas garantias, quando outros motivos previstos nos decretos do Governo Provisório da República não existam;

considerando, ainda, que os Ministros do extinto Tribunal de Contas que, sem contarem o tempo de serviço público que lhes dá direito à aposentadoria, gozaram da garantia de vitaliciedade;

considerando, mais, que, em todos os casos identicos, os decretos do Governo do Estado têm procurado conciliar a situação dos funcionários com os interesses do Estado, mesmo nos casos de aposentadorias compulsórias;

considerando, finalmente, que é da justiça regularizar a situação desses servidores do Estado, que perderam os seus cargos pela extinção da repartição onde trabalhavam e não por outros motivos,

**DECRETA:**

Art. 1.º — São declarados em disponibilidade remunerada, nos termos do presente decreto, os Ministros do extinto Tribunal de Contas do Estado, que contavam menos de vinte anos de serviço público, ao ser publicado o decreto n. 4.793 — de 13 de dezembro de 1930.

§ 1.º — Essa disponibilidade será remunerada a partir da data da publicação do presente decreto.

§ 2.º — A remuneração será correspondente à metade do ordenado ou um terço dos vencimentos que recebiam os Ministros do Tribunal de Contas, ao ser extinta essa repartição.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo Provisório do Estado de São Paulo, 21 de outubro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO  
Numa de Oliveira,  
Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, aos 21 de outubro de 1931.  
P. Freitas,  
Diretor Geral.

**DECRETO N. 5.241, — DE 22 DE OUTUBRO DE 1931**

Distribue serviços a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, — de 11 de novembro de 1930, considerando que o Decreto n.º 4.917, — de 3 de março do corrente ano, fixou em cinco o numero das Secções da extinta Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça;

considerando que por ocasião da anexação, àquela Secretaria, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, não foram reorganizados os respectivos serviços;

considerando que ainda não se verificou a instalação das novas Secções a que se refere o mencionado Decreto n.º 4.917. — art. 14;

considerando que é indispensavel ao serviço publico o imediato funcionamento de uma das novas Secções, pelo menos;

considerando, finalmente, que a despesa com essa distribuição de serviços poderá ser feita dentro das verbas orçamentarias existentes,

**Decreta:**

Art. 1.º — O Secretario de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública fica autorizado a providenciar sobre a instalação de uma Secção destinada aos serviços relativos aos passaportes, naturalizações, espólio de estrangeiros, relação consular, diplomaticas e congêneras, poder legislativo, legislação estadual e seu registro, cumprimento de rogatorias, expulsão de estrangeiros e extração de criminosos.

Art. 2.º — O pessoal da Secção a que se refere este Decreto é o seguinte:

1 Chefe  
2 Primeiros escrivães  
2 Segundos escrivães  
2 Terceiros escrivães  
4 Quartos escrivães  
2 Serventes.

Art. 3.º — O pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secção a se instalar correrá por conta das verbas

consignadas à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, no art. 5.º do Decreto n.º 5.105, de 14 de julho de 1931.

Art. 4.º — A distribuição das escriturarias pelas diversas Secções será feita em portaria do Diretor Geral da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Os Secretários de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública e da Fazenda e do Tesouro do Estado assim o entendam e façam executar.

Palácio do Governo Provisório do Estado de São Paulo, 22 de outubro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO,  
Abraão Ribeiro,  
Numa de Oliveira,  
Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Pública, aos 22 de outubro de 1931.  
Carlos Villalva,  
Diretor Geral.

**(\* ) DECRETO N. 5.239, DE 21 DE OUTUBRO DE 1931**

Approva novo orçamento geral e projetos de obras de construção, relativas à modificação de traçado do trecho da linha tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro entre os quilômetros 7,368 e 33,583.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam aprovados, nos documentos que com este baixam e serão arquivados na Directoria de Viação, depois de rubricados pelo Diretor, novo orçamento geral na importância de 6.569:813\$160, substituinte dos aprovados pelos decretos n. 3119, 3312, 3324, 3450 e 3798, respectivamente de 25 de novembro de 1919, 10 de fevereiro e 9 de março de 1921, 10 de março de 1922 e 29 de janeiro de 1925 e relativos a variantes da linha tronco da mencionada Companhia, entre os quilômetros 7,368 e 33,583, bem como projetos das obras abaixo mencionadas, destinados a substituir outros também contemplados nos referidos decretos a saber:

a) — Boeiros em arco:

1 de 4,000 de vão na estaca 1014 de locação;

1 de 3,000 de vão na estaca 1191 + 10 de locação;

1 de 1,500 de vão na estaca 825 de locação;

b) — Boeiros capeados:

2 de 2,000 x 2,250 nas estacas 199 + 16, e 670 de locação;

1 de 1,000 x 1,500 nas estacas 915 + 15 de locação;

5 de 1,000 x 1,200 nas estacas 378 + 8, 60, 529 + 3, 871 + 6, 1098 e 1155 + 9 de locação;

1 de 0,300 x 2,100 nas estacas 281 + 10 de locação;

18 de 0,600 x 0,900 nas estacas 119, 131, 231 + 14, 251 + 2, 70, 390 + 5, 419 + 10, 557 + 10, 582 + 10, 622, 732, 733, 745 + 14, 849 + 5, 866 + 8, 983, 1048 + 15, 1059 e 1122 de locação.

c) — Boeiros abertos:

1 de 2,000 na estaca 1183 + 7 de locação.

1 de 0,50 na estaca 173 de locação.

1 tipo para 5 boeiros de tubo de concreto de 0,300 de diametro;

1 tipo para 49 boeiros de manilha de 0,300 de diametro;

d) — pontilhão de 2,000 na estaca 803 + 16 de locação.

e) — 1 tipo para 3 passagens inferiores de 2,000 nas estacas 478 + 10, 1082 e 1169 de locação;

f) — passagem superior na estaca 1069 + 18 de locação;

g) — abastecimento d'agua das estações Pedro Americo e Tanquinho;

h) — tipo de casa para feitor.

Artigo 2.º — São mantidos os seguintes projetos, aprovados pelos decretos aludidos no artigo 1.º do presente:

a) — edificios: estações de Anhumas, Pedro Americo, Tanquinho e Desembargador Furtado, tipo de casas para portador e de turma;

b) — Obras d'arte:

Tipo de boeiro em arco de 1,000 de vão;

Tipo de boeiro aberto de 0,500 de vão;

Tipo de boeiro em capeado de 0,800 x 1,200;

Tipo de boeiro capeado de 1,000 x 1,200;

Tipo de passagem superior.

Artigo 3.º — As despesas respectivas até 6.569:813\$160 serão lavadas à conta de capital das vias ferreas unificadas segundo o decreto n. 3992, de 14 de janeiro de 1926, com as deduções que couberem em virtude dos artigos 21 e 22 do decreto n. 1759, de 4 de agosto de 1909, depois de apuradas em tomadas de contas e aprovadas pelo Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1931.

(aa) LAUDO FERREIRA DE CAMARGO  
Francisco Emygdio de FONSECA TELLES,  
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 21 de outubro de 1931.  
(a) Luiz Silveira,  
Diretor Geral.

(\* ) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

## Diário Oficial

TELEFONES:

Rua 11 de Agosto 39 | Rua João Bricola, 2  
Administração. 2-1240  
(Expediente das 10 às 17 1/2 horas)  
Gerencia ..... 2-1376 | Redação ..... 2-6370  
Contadoria ... 2-0055 | (das 18 horas em diante)  
(Expediente das 12 às 18 horas) | Oficinas ..... 2-1154  
(das 19 horas em diante)

### TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS	Parte Comercial, Editais e Publicações Particulares
Por ano ..... 40\$000	1 Pagina, por uma vez ..... 380\$000
Por semestre .... 22\$000	Repetição .... 300\$000
	1/2 Pagina, por uma vez ..... 190\$000
<b>PARA O EXTRANGEIRO</b>	Repetição .... 150\$000
Por ano ..... 100\$000	1/4 de pagina, por uma vez ..... 95\$000
Por semestre .... 60\$000	Repetição ..... 75\$000
	1 Centimetro de coluna, por uma vez ..... 2\$500
	Repetição ..... 2\$000
As assinaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de Junho e 31 de dezembro	<b>ANUNCIOS</b>
	1 Pagina, por uma vez ..... 200\$000
	Repetição .... 100\$000
	1/2 Pagina, por uma vez ..... 125\$000
	Repetição .... 100\$000
<b>PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:</b>	1/4 de pagina, por uma vez ..... 65\$000
Por ano ..... 24\$000	Repetição ..... 50\$000
Por semestre ... 12\$000	1 centimetro de coluna, por uma vez ..... 2\$500
Pagos diretamente na imprensa Oficial	Repetição .... 1\$600

As publicações na ultima pagina custarão mais 20 % sobre os preços desta tabela

**DECRETO N. 5.242 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1931**

Approva a tomada de contas relativa ao ano de 1929 das vias ferreas pertencentes à Companhia Estrada de Ferro do Dourado.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e em execução do artigo 23, da lei n. 30, de 13 de junho de 1922, regulamentada pelos decretos ns. 1759, de 4 de agosto de 1909; 2929, de 28 de maio de 1918 e 4969, de 15 de abril de 1931,

**DECRETA:**

Artigo unico — Fica aprovado nas folhas que com este baixam, assinadas pelo Secretario de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o resultado da tomada de contas de construção e de tráfego, relativa ao ano de 1929, das vias ferreas pertencentes à Companhia Estrada de Ferro do Dourado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO  
Francisco Emygdio de FONSECA TELLES,  
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 23 de outubro de 1931.  
Luiz Silveira,  
Diretor Geral.

**FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 5.242, DE 23 DE OUTUBRO DE 1931**  
**COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO**

Tomada de contas relativa ao ano de 1929

I	
CONTA DE CONSTRUÇÃO	
A) Importancia apresentada pela Companhia	Nihil
B) Importancias glosadas:	
Primeiro estabelecimento (I)	Nihil
Acrescimos e melhoramentos (I)	